

REQUERIMENTO Nº 017/2021

DATA: 17/05/2021

EMENTA: Solicita informação sobre a possibilidade do fornecimento de alimentação aos servidores que desempenham jornada de trabalho 12x36, lotados na área da saúde.

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem, nos Termos Regimentais, **REQUEREM** o que segue:

Que seja apresentada informação, pelo Executivo Municipal, sobre a possibilidade de implantação do fornecimento de alimentação aos servidores desta municipalidade que desempenham jornada de trabalho 12x36 (12 horas por 36 horas), lotados na área da saúde.

JUSTIFICATIVA

A jornada 12x36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso) é instituída pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Tal jornada não consta na Lei Municipal nº 100, de 25 de novembro de 1993, Lei do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Ouro Verde do Oeste, mas é praticada pelos servidores da área da saúde, mediante acordo individual (art. 59-A da CLT), possibilitando que os profissionais realizem suas atividades no formato de plantões, garantindo a continuidade das atividades do setor, considerando o caráter ininterrupto das atividades da Secretaria de Saúde.

A jornada de 12 horas de trabalho é exaustiva aos profissionais da saúde que enfrentam desafios diários, principalmente neste momento de pandemia onde, os mesmos, são “linha de frente” no enfrentamento à COVID-19. Por isso, é necessário o reconhecimento destes profissionais no ambiente de trabalho, os quais não possuem benefícios que garantam a valorização de suas atividades como, por exemplo, a disponibilização de alimentação no intervalo preconizado no art. 71 da CLT:

“Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.”

A concessão do intervalo é prevista em legislação, mas por se tratar de um intervalo intrajornada, o servidor deve permanecer no ambiente de trabalho devido ao caráter emergencial deste tipo de jornada, o qual deve estar disponível para o atendimento. Com isso, nota-se a necessidade da disponibilização de alimentação aos profissionais da saúde no intervalo intrajornada da jornada de trabalho de 12 horas.

A Indicação nº 006, de 08 de fevereiro de 2021, apresentada pelo Vereador Sebastião Luiz Alves, diz respeito à implantação de Auxílio Alimentação. A resposta desta Indicação datada de 18 de março do corrente ano, encaminhada pelo Executivo Municipal, apenas afirma a necessidade de estudo para implantação, assim como a própria Indicação já menciona. Portanto, enquanto tal pedido passa pelos crivos do Poder Executivo, é importante possibilitar a alimentação dos profissionais da saúde nestas 12 horas de trabalho, garantindo, assim, trabalho digno e adequado aos mesmos.

Como o Auxílio Alimentação é de natureza indenizatória, quando e se o mesmo chegar a ser implantado pelo Executivo Municipal, exclui-se a alimentação requerida através deste e alinha-se o trabalho dos servidores da jornada de trabalho 12x36 conforme determina o § 4º, do art. 71, da CLT:

“§ 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.”

Diante do exposto, encarecemos ao Poder Executivo Municipal que analise de forma criteriosa e fundamentada, apresentando informações sobre a possibilidade de implantação do fornecimento de alimentação aos servidores da jornada de trabalho 12x36, lotados na área da saúde.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2021.

PAULO COSTA
Vereador

AILTON SOARES DA SILVA
Vereador

JÉFERSON TIAGO PONTILLE
Vereador

SEBASTIÃO LUIZ ALVES
Vereador